



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.00.6180.4148/2020-91

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL: PREGÃO 36/2020

IMPUGNANTE: HUMANAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

A empresa HUMANAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, interpôs impugnação tempestivamente ao edital do pregão nº 36/2020, para a contratação de serviço de Motoristas Terceirizados.

1. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Alega a impugnante:

Conforme se verifica do disposto no Anexo II do edital, o valor total estimado para licitação é de R\$ 1.620.048,84 (um milhão, seiscentos e vinte mil quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato.

Com base nessa alegação supra, cita equívocos na multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado, na taxa administrativa e do lucro e no vale-transporte.

a) DOS ENCARGOS SOCIAIS: A administração estabelece percentuais e valores inexequíveis para o provisionamento dos encargos sociais, sendo o principal flagrante a rubrica MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO, com percentual de 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) e valor de R\$ 1,00 (um real) para o posto de Motorista Categoria "B", percentual de 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) e valor de R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) para o posto de Motorista Categoria "D" e ainda percentual de 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) e valor de R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos) para o posto de Supervisor. Conforme legislação vigente, o percentual correto



para todas as categorias é de 4% (quatro por cento) e os seguintes valores: R\$ 132,80 (cento e trinta e dois reais e oitenta centavos) para a categoria de Supervisor, R\$ 103,60 (Cento e três reais e sessenta centavos) para a Motoristas Categoria "D" e R\$ 90,20 (noventa reais e vinte centavos) para Motoristas Categoria "B".

b) DA TAXA ADMINISTRATIVA E DO LUCRO: Estes valores são insuficientes para gestão do contrato, pois para Administração faz-se necessário o recolhimento do IR e CSLL que são proibidos de serem inseridos na planilha conforme Acórdão nº 950/2007 do TCU/PLENARIO. Ficando comprometido os demais custos indiretos oriundo da gestão contratual.

c) VALE TRANSPORTE: Não foi provisionado na estimativa o valor correto e real para o pagamento do vale transporte, sendo que para o local de prestação dos serviços faz-se necessário o pagamento de 2 (dois) vales transporte, um de deslocamento até a Rodoviária e outro até o CNMP.

Ao delimitar as alegações, passou-se à análise.

2. DA RESPOSTA

A Área Técnica responsável pela confecção da planilha de custos assim se pronunciou:

DO VALOR ESTIMADO

DA MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO

Em que pese a alegação de valor inexecutável, tal alegação não se sustenta uma vez que o preço de referência fixado em R\$ 1.620.048,84 reais usou os mesmos parâmetros utilizados pelo Ministério Público da União – MPU em planilha de custos elaborada pela Auditoria Interna (Audin/MPU) bem como foram considerados os custos da categoria previstos na Convenção Coletiva de Trabalho.

No que tange ao quesito levantado pela Impugnante "Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalho", a memória de cálculo está prevista na planilha disponibilizada na licitação, bem como o seu detalhamento consta do Referencial Técnico de Custos na Alínea 3.C disponibilizado na aba PUBLICAÇÕES, na página da Auditoria Interna do MPU na internet (www.auditoria.mpu.mp.br).

Assim, considerando o valor do salário-base da categoria e as memórias de cálculo que constam na Planilha de Custo, os valores referentes à Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado seguiram os parâmetros utilizados pela Audin/MPU.

DA TAXA ADMINISTRATIVA E DO LUCRO



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Da mesma forma, as taxas de administração e lucro foram estimadas com base no modelo de Planilha da Audin/MPU. O detalhamento da memória de cálculo encontra-se no Referencial Técnico de Custos na Alínea 6.B disponível na aba PUBLICAÇÕES, na página da Auditoria Interna do MPU na internet (www.auditoria.mpu.mp.br).

DO VALE TRANSPORTE

Os valores referentes ao vale-transporte foram fixados com base no Decreto GDF 40.392/2019 que traz os preços das linhas que ligam as cidades satélites do Distrito Federal à Esplanada dos Ministérios (Metropolitana).

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do pedido de impugnação, por tempestivo, para no mérito, com base nas informações prestadas pela área técnica, **NEGAR-LHE** provimento, por restar comprovado que os percentuais estimados constam de estudos técnicos realizados pela Auditoria Interna do MPU e, mantenho ainda, o Edital em seus termos originais.

Em 30 de dezembro de 2020

Marciel Rubens da Silva
Pregoeira/CNMP